

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE (114608)

SUPERINTENDÊNCIA DO IBGE NO MARANHÃO

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, para manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender os veículos oficiais da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.200.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/24 às 14:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/menor desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº 03621.000132/2024-06)

Torna-se público que o(a) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO, por meio da Gerência de Recursos Materiais, sediado Rua de Nazaré e Odylo, 49, Centro, São Luís – Maranhão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, para manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender os veículos oficiais da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo único, formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do desconto por item e valor global para 12 (doze) meses;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5.1. Para os ITENS 1 e 2, será analisado o **MAIOR DESCONTO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1 % para os itens 1 e 2**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada digitalizada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail walter.l.junior@ibge.gov.br, dionisio.s.junior@ibge.gov.br, licitacoes.ma@ibge.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Gerência de Recursos Materiais, sediado Rua de Nazaré e Odylo, 49, Centro, São Luís – Maranhão – Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Joaquim Teotônio Segurado, ACSU SO 40, Lote 17, Edifício Gold Star -1º andar, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo

Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de

Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta.

11.11.4. Tabela de veículos próprios

São Luís – MA, na data

da assinatura eletrônica

Marcelo Virgínio de Melo
Superintendente Estadual do IBGE no
Maranhão



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VIRGINIO DE MELO, Superintendente Estadual Nível II, em 23 de Agosto de 2024, às 16:00:39, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4952260834349895160 e o código CRC 67B065D9.

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	114608-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO	WALTER REIS LOPES JUNIOR	03/06/2024 15:05 (v 3.1)

Status
PUBLICADO

OCA

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2024	03621.000132 /2024-06

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços e administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes e também reboque por guincho, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota oficial da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão, nos termos da tabela abaixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	3565	UNIDADE	1	R\$ 400.00,00	
	2	Fornecimento de peças e acessórios, componentes diversos para veículos	473692	UNIDADE	1	R\$ 800.000,00	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por

até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de manter a frota de veículos do IBGE em condições de uso é uma demanda permanente e necessário para a consecução dos objetivos finalísticos do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.
 - 1.1.
 - I. 1.1.1.1. ID PCA no PNCP: 35/2023
1.
 - 1.1.
 - II. 1.1.1.1. Data de publicação no PNCP: 26/02/2024
1.
 - 1.1.
 - III. 1.1.1.1. Id do item no PCA: 35/2023
1.
 - 1.1.
 - IV. 1.1.1.1. Classe/Grupo: EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS / SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1.

1.1. 4.1.1. Atender o disposto no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

1. 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

1. 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1. 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

1. 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

1. 4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: sendo os serviços referidos a seguir, tanto manutenção preventiva quanto corretiva, de forma exemplificativa, não exaustiva, podendo ser incluídos serviços que se façam necessários conforme os veículos que componham a frota do IBGE/MA:

1.1. 5.1.1 Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

1.

1.1. 5.1.2 Devem ser credenciados **lava jatos** para lavagem dos veículos oficiais.

1.

1.1. 5.1.3 A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, concessionárias, autopeças, serviços de guincho, lava a jatos) em todo o Maranhão:

1.

1.1. **5.1.4 manutenção preventiva** consiste na sistemática regular de revisões, para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, como também na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. O serviço de manutenção preventiva será feito com base no plano de manutenção constante no manual do fabricante, exemplificado pelo disposto nos seguintes subitens

1.

1.1. 5.1.4.1 Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e respectivas coifas, pontas de eixo e outros; Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros; Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros; Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros; Revisão do motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias, e outros; Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros; Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros.

1.

1.1. 5.1.5. A **manutenção corretiva** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos aleatórios, resultantes de desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou fabricação, efetuando-se os reparos e ajustes necessários, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, tendo como exemplo os seguintes serviços:

1.

1.1. 5.1.5.1 Limpeza do motor e bicos injetores; Regulagem de bombas e bicos injetores; Serviços de instalação elétrica e no sistema de injeção eletrônica; Retífica de motor;; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens, caixa de marcha; Lanternagem, funilaria e pintura, corretiva e/ou estética; Capotaria Vidraçaria; Tapeçaria Troca de baterias, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio; Serviços de borracharia, incluindo a troca de pneu sem condição de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro; Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva; e Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão.

1.
 - 1.1. 5.1.6. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do contrato ou Substituto legal.
 - 1.2.
 - 1.3. 5.1.7. Os serviços deverão ser executados somente no pátio das oficinas conveniadas da Contratada, em local coberto e delimitado, de modo que ofereça aos veículos em manutenção segurança e proteção da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
1.
 - 1.1. 5.1.8 Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, devem ser estabelecidos de comum acordo com o Fiscal do contrato ou seu Substituto legal, levando-se em consideração o grau da avaria. Inicialmente estabelecido por padrão, para os serviços de manutenções preventiva terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o de manutenção corretiva o prazo de 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior complexidade que poderão ter o prazo diferenciado, desde que previamente acordado com a fiscalização.
1.
 - 1.1. 5.1.9 Os serviços serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios a garantia determinada pelo fabricante, a partir da data de emissão da nota fiscal.
1.
 - 1.1. 5.1.10 Os serviços de pintura, chaparia e lanternagem deverão ter a garantia mínima será de 6 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.
1.
 - 1.1. 5.1.11 Na hipótese em que se fizer necessário realizar um serviço ou adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, isto é, não previsto na tabela ou parâmetro utilizado na licitação, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na Instrução Normativa SLTI nº 73, de 05 de agosto de 2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.
1.
 - 1.1. 5.1.12 Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada, por meio da oficina credenciada, deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.
1.
 - 1.1. 5.1.13 Na hipótese de ocorrer, durante a vigência da garantia sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o ressurgimento dos mesmos vícios, defeitos ou

incorrekções, que inicialmente ensejam a realização da manutenção/reparo, sendo estes resultantes da execução ou de materiais empregados, e que resultem em paralisação do veículo (impossibilidade de se deslocar com segurança até a oficina), as despesas com guincho/socorro veicular deverão ser custeadas pela Contratada.

1.

1.1. 5.1.14 Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá ser solicitado à Contratada o cadastramento de outros estabelecimentos que se tornarem necessários para a manutenção da frota, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação pelo Fiscal do contrato ou seu Substituto legal;

1.

1.1. 5.1.15 A rede de oficinas credenciadas da Contratada deverá disponibilizar os serviços constantes dos estudos técnicos preliminares, genericamente referidos abaixo:

1.

1.1. 5.1.15.1 Mecânica em geral; Arrefecimento; Refrigeração; Elétricos/eletrônicos; Lanternagem e pintura em geral; Alinhamento, balanceamento e suspensão em geral; Borracharia, incluindo o fornecimento de pneus; Instalação e manutenção de acessórios; e serviços de capotaria e estofamentos.

1.

1.1. 5.1.16 A rede de oficinas conveniadas da Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, com as seguintes características e procedências:

1.

1.1. 5.1.16.1 Originais e genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões em níveis de qualidade por esta exigidos, recomendado ou indicados e constantes de seu catálogo.

1.

1.1. 5.1.17 Não poderão ser utilizados, em qualquer hipótese, itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização do Fiscal do contrato ou seu Substituto legal.

1.

1.1. 5.1.18 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota e a fiscalização da Contratante, somente aceitarão como credenciadas pela Contratada as oficinas que atendam ao requerido nos itens a seguir:

1.

1.1. 5.1.18.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema; Disponibilizar local adequado para inspeção prévia das peças a serem substituídas nos veículos e fornecer relação com a identificação e respectivos códigos, para a verificação por parte do Fiscal do contrato ou seu Substituto legal; Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Responder integralmente pelo veículo, obrigando-se à reparação da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega; Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos durante os prazos da validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

1.

1.1. 5.1.19 Sobre o Sistema Informatizado para a Gestão da Frota a Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível por senha, com informações sobre a frota, permitindo ao gestor da frota, em tempo real o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme descrito nos subitens a seguir:

1.

1.1. 5.1.19.1 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o Maranhão; realização de múltiplas cotações de preços de peças, acessórios e serviços online/real time; negociação de preços com outras oficinas; recebimento de Orçamento online em tempo real; avaliação e aprovação online em tempo real de orçamento para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante; abertura de Ordem de Serviço online em tempo real; acompanhamento online do status do serviço que estiver sendo efetuado; Verificação, detalhada de todos os itens (peças e mão de obra) da Ordem de Serviço aberta para a oficina; Definição de valores (alçadas) diferenciados para aprovação dos serviços de manutenção; análise do histórico da troca de peças e serviços efetuados, por veículos; análise do histórico da troca de peças e serviços efetuados, por veículos; controle das garantias das peças substituídas, por veículo; Faturamento de nota fiscal, discriminando os valores gastos com mão-de obra, peças e taxa de administração, de serviços realizados por demanda da Contratante;

1.

2. 5.1.19.2 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados do veículo e, a cada operação: número de identificação da ordem de serviço; identificação do fiscal responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula); quilometragem do veículo no momento da execução do serviço; data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço; data e hora do início e fim da manutenção do veículo; descrição dos serviços executados e peças

substituídas; valor total de mão de obra; valor total de peças; valor total da operação; tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas; razão social, endereço e CNPJ do prestador de serviço e/ou fornecedor; número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

1.

1.1. 5.1.20 Todos os dados do item acima deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para o pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de composição de faturamento.

1.

2. 5.1.21 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como deverá, ao término do contrato, ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

1.

2. 5.1.22 O sistema deverá gerar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, a partir de período preestabelecido pelo Fiscal do contrato ou seu Substituto legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações, que permitam analisar:

1.

2. 5.1.22.1 Ordens de serviço cadastradas; Valor negociado na ordem de serviço; Os custos com manutenção por veículo, com detalhamento de peças e mão de obra; O valor de cada serviço, com detalhamento de cada item em que ocorreu a manutenção; O volume de gastos realizados por tipo de peças, acessórios e serviços; Informações sobre os estabelecimentos credenciados, como CNPJ, Razão Social, endereço, valor individual dos serviços neles realizados; Os estabelecimentos credenciados, por especialização, e descredenciados; O histórico das manutenções realizadas pela frota, com identificação do estabelecimento credenciado, data, horário, quilometragem do veículo, peças e acessórios adquiridos, valor unitário e valor total da manutenção e saldo; Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período; Garantia de peças e serviços.

1.

1.1. 5.1.23 Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, com a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha compatível com o software Microsoft Excel, podendo, a critério da Contratante, ser disponibilizados, além desse, outros formatos de documentos.

1.

2. 5.1.24 A Contratada deverá fornecer manual de operação do sistema e/ou oferecer treinamento aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta a ser realizado nas instalações da SES/MA ou online, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

1.

2. 5.1.25 A Contratada deverá disponibilizar contato durante horário comercial para esclarecimentos de dúvidas e suporte quanto à utilização do sistema.

1.

2. 5.1.26 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

- 1.
2. 5.1.27 Local e horário da prestação de serviço: 24 (vinte e quatro horas) em oficinas localizadas no Estado do Maranhão
- 1.
2. 5.1.28 Cronograma de realização dos serviços.
- 1.
2. 5.1.29 As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas por meio de ordem de serviço solicitada pelo fiscal do contrato ou outro servidor indicado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos municípios em que há Agências do IBGE no Maranhão, quais sejam:

1. 5.2.1 SES/MA e Agência de São Luís estão situadas na capital do Maranhão, São Luís. As demais agências estão sediadas nas cidades de: São José de Ribamar, Viana, Timon, São João dos Patos, São Bernardo, Santa Inês, Presidente Dutra, Pinheiro, Pedreiras, Itapecuru Mirim, Imperatriz, Grajaú, Governador Nunes Freire, Chapadinha, Caxias, Barreirinhas, Balsas e Bacabal.

2.

3. 5.2.2 Conforme disposto no ETP, as oficinas devem respeitar a distância de:

1. 5.2.2.1 Para municípios acima de 100 mil habitantes: mínimo de 6 oficinas em um raio de até 8km do endereço do IBGE.

1. 5.2.2.2 Para municípios com 100 mil habitantes ou menos: mínimo de 3 oficinas no município ou em municípios adjacentes ao do endereço do IBGE.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

1. 5.3.1 Os materiais deverão ser providos para realização dos serviços enumerados a seguir tratando-se de listagem exemplificativa, podendo ser demandados outros materiais conforme os veículos que compoñham a frota de veículos do IBGE/MA.

1. 5.3.2 Fornecimento de pneus, conforme especificações do fabricante do veículo, com as especificações do INMETRO ou órgão equivalente; Serviços de Borracharia (conserto, troca, reparo e rodízio em pneus); Escapamento; Peças e componentes para realização dos serviços de

regulagem e reparo de embreagem; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador / gerador; Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento; Reposição do nível do óleo do motor; Transporte por guincho; Serviços de de funilaria e pintura; lanternagem, estofaria, capotaria e pintura; Serviços de mecânica em geral; motor e bico injetor; refrigeração, incluindo a higienização e reposição de gás e troca de filtro; retífica de motor; socorro mecânico e elétrico; suspensão, alinhamento, balanceamento, geometria e cambagem; tapeçaria; vidraçaria; elétricos; arrefecimento (radiadores, bomba d'água, mangotes); câmbio, diferencial, transmissão, embreagem e caixa de marcha; direção; freio, injeção eletrônica, instrumentação de medições; escapamento e motores e alimentação de combustível, sistema elétrico, sistema hidráulico e pneumático.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. 5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. 5.4.1 A SES/MA possui atualmente 62 veículos próprios.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1. 5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1. 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1. 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1. 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1. 6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1. 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

1. 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

1. 6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

1. 6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

1. 6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

1. 6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

1. 6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

1. 6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1. 6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1. 6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1. 6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1. 6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1. 6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1. 6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1. 6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

1.

1.1. 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.

1.1.

1.1.1. 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

1.

1.1.

1.1.1. 7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.

1.1.

1.1.1. 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1. 7.2 preço mensal será determinado com base na quantidade de serviços realizados e peças adquiridas nos estabelecimentos credenciados. Desse montante será ainda agregado o valor do desconto ofertado, constantes da proposta da Contratada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1. 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1.

1.1. 7.4.1 A qualidade da manutenção dos veículos realizada nos estabelecimentos credenciados, bem como sobre o procedimento de realização dos serviços, como um todo;

1.

1.1. 7.4.2 Na verificação do adequado funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento da manutenção, ou seja, se o mesmo permite a geração dos diversos tipos de relatórios, como os mencionados neste TR, disponibilização das informações dos serviços a serem realizados, etc.

1.

1.1. 7.4.3 Na verificação da aplicação do desconto e/ou taxa de administração sobre o valor a ser pago pelo IBGE, bem como a compatibilidade dos preços dos serviços/peças com aqueles praticados no mercado.

7.4.4 A existência de oficinas credenciadas que possam atender às necessidades da SES /MA de forma satisfatória de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº](#)

[14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1. 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

1. 7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1. 7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. 7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

1. 1.1. 7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. 1.1. 7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

1. 1.1. 7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1. 1.1. 7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1. 7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1. 7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.

1.1. 7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.

1.1. 7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.

1.1. 7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.

1.1. 7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.

1.1. 7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1. 7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1. 7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1. 7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. 7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1. 7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1. 7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.

1.1. 7.18.1 o prazo de validade;

1.

1.1. 7.18.2 a data da emissão;

1.

1.1. 7.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

1.

1.1. 7.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

1.

1.1. 7.18.5 o valor a pagar; e

1.

1.1. 7.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1. 7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1. 7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

1. 7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1. 7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1. 7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1. 7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1. 7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. 7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

1. 7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

Forma de pagamento

1. 7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1. 7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1. 7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.

1.1. 7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1. 7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1. 7.32 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1. 7.33 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1. 7.34 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

1. 7.35 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1. 7.36 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO GLOBAL, sendo maior desconto para os itens referentes a serviços de manutenção e peças (itens 1 e 2).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, porque cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 8.27. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1(um) ano ser ininterrupto

8.29.1.2. Em atendimento o disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens 1 e 2, uma vez que este são os de maior impacto no valor do certame

8.29.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IBGE.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114608;

II) Plano Interno: INFRA; CADASTRO; PESQUISAS e PNDS;

IV) Elemento de Despesa: 33903925; 33903919 e 33903039;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.

WALTER REIS LOPES JUNIOR

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 15:03:30.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VIRGINIO DE MELO, Superintendente Estadual Nível II, em 3 de Junho de 2024, às 16:01:33, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3579461842678234082 e o código CRC 24419544.

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o contrato atenda aos seus fins de forma eficiente.
Meta a cumprir	Atender as solicitações do IBGE no prazo de 24 horas, como inclusão de oficinas, atualização de ordens de serviços e atualização do saldo de contrato.
Instrumento de medição	Check-list realizado pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Via notificação à empresa, e-mail ou por sistema informatizado se houver.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento. Atendimento < 24h: Muito Bom 24h < Atendimento < 36h: Bom 48h < Atendimento < 72h: Regular 72h < Atendimento: Péssimo
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Muito bom – 90 a 100% do valor da OS Bom – 80 a 89% do valor da OS Regular – 70 a 79% do valor da OS Péssimo – 60 a 69% do valor da OS
Sanções	Previstas no edital
Observações	O fiscal do contrato poderá adequar o instrumento de modo a melhor suprir as necessidades.

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03621.000132/2024-06

2. Descrição da necessidade

A frota do IBGE/MA conta com o quantitativo de 62 (sessenta e dois) viaturas próprias (tabela do Anexo I), instaura-se o presente rito a fim de prover as condições de infraestrutura adequadas para manutenção e conservação dos veículos, zelando pela segurança dos usuários e conservação dos bens de patrimônio do órgão. Trata-se, portanto, de rito que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gestão, por meio de sistema informatizado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva reboque por guincho, com fornecimento de peças, acessórios e equipamentos, de acordo com as características de cada veículo que integra a frota do IBGE/MA. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo órgão, que em sua atuação finalística realiza pesquisas, pressupõe-se o contato com os informantes, que na maioria das vezes ocorre de forma presencial e se viabiliza no deslocamento dos profissionais até os locais de coleta de informações. Assim, a utilização de diversas modalidades de logística de deslocamento torna-se essencial para realização dos trabalhos em execução da missão institucional do órgão.

Nesse contexto, considerando a necessidade de disponibilizar condições de segurança aos usuários das viaturas, bem como a necessidade de manter os bens conservados para fins de valoração patrimonial, quanto ainda ao enfoque da sustentabilidade, mantendo os veículos adequados ao tráfego, além de primar pela redução de poluentes gerados pela falta de manutenção, justifica-se a presente proposta desta contratação.

Cabe ressaltar que as atividades a serem prestadas no objeto desta contratação guardam atributos desejáveis em atendimento aos princípios da eficiência e transparência, quais sejam: dispor de sistema de registro e controle de gastos com a frota, com prévia aprovação dos serviços a serem prestados, antes da realização dos mesmos. Não perdendo de vista a legalidade e impessoalidade resultantes do processo de seleção por pregão eletrônico pretendido neste rito. Ressalta-se que, para atendimento dos serviços na amplitude de capilaridade do órgão, haveria a necessidade de diversas contratações específicas com empresas locais (oficinas mecânicas), dinâmica que inviabilizaria a observância ao princípio da economicidade e transparência. Ainda, comprometeria a otimização em gestão da execução contratual, considerando a falta de padronização de serviços e possibilidade de gastos adicionais pela repetição de operações de controle e administração por diversos contratados.

Por fim, trata-se de instauração de processo de contratação para substituir vínculo contratual que se encerrará em breve, referindo-se, pois, a contratação de cunho continuado, que não pode ser interrompida sem prejuízo da execução da missão institucional da SES/MA.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. O serviço é considerado comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações.

Como se trata de serviço de natureza continuada, conforme a nova lei de licitações - Lei 14.133/21 - , pretende-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GRM/SES/MA	DIONÍSIO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviços, de forma contínua, por meio de sistema informatizado, de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes e também reboque por guincho, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota oficial da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão.

A disponibilidade de uma rede de oficinas/prestadores de serviços que atendam em todas as localidades onde a SES/MA possua unidade sede e descentralizada. Para correto dimensionamento da proposta, informa-se que a SES/MA e Agência de São Luís estão situadas na capital do Maranhão, São Luís. As demais agências estão sediadas nas cidades de: São José de Ribamar, Viana, Timon, São João dos Patos, São Bernardo, Santa Inês, Presidente Dutra, Pinheiro, Pedreiras, Itapecuru Mirim, Imperatriz, Grajaú, Governador Nunes Freire, Chapadinha, Caxias, Barreirinhas, Balsas e Bacabal.

-Municípios acima de 100 mil habitantes: mínimo de 6 oficinas em um raio de até 8km do endereço do IBGE.

-Municípios com 100 mil habitantes ou menos: mínimo de 3 oficinas no município ou em municípios adjacentes ao do endereço do IBGE.

A contratada deverá, sempre que solicitado pelo contratante, incluir novas oficinas credenciadas nas cidades em que as mesmas não estejam atendendo a contento.

O padrão mínimo para considerar a oficina credenciada apta a cumprir a exigência acima é fornecer os seguintes serviços:

a) Realizar os seguintes itens de manutenção preventiva em veículos com motor a gasolina, etanol, flex e diesel, leves, vans e caminhonetes com tração 4x4: serviços de revisão e mecânica em geral, refrigeração, líquido de arrefecimento; serviços elétricos e eletrônicos, lanternagem e pintura; alinhamento, balanceamento e suspensão geral de rodas; borracharia, incluindo fornecimento e troca de pneus, protetores e câmaras; instalação de acessórios, serviços de capotaria e estofamento; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

b) Realizar os seguintes itens de manutenção corretiva em veículos com motor a gasolina, etanol, flex e diesel, leves, vans e caminhonetes com tração 4x4: mecânica em geral, retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços eletrônicos e elétricos; funilaria, lanternagem, pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; reboque de veículos; fornecimento de peças, pneus e baterias; outros serviços que sejam necessários para manutenção corretiva dos veículos da frota do IBGE/MA.

A empresa contratada atuará na intermediação da manutenção e fornecimento de peças e acessórios, considerando que a obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de peças e manutenção ou serviços, a exemplo do que ocorreria na contratação direta. O sistema objetiva promover a otimização, padronização e racionalização da frota de veículos da SES/MA, no que concerne à manutenção e conservação, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com as recomendações dos fabricantes dos veículos da frota do instituto. A empresa contratada deverá dispor de sistema hábil para registro do histórico de manutenção de veículo, com no mínimo a informação de valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado o serviço, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, periodicidade, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do servidor que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça.

A Contratada deverá capacitar os servidores e colaboradores indicados pelo Fiscal do Contrato para utilização do sistema, tanto na fase de implantação do sistema de gerenciamento e administração quanto ao longo do período do Contrato. A Contratada deverá prestar assessoria técnica permanente aos usuários da Contratante, devendo realizar visitas técnicas objetivando a capacitação permanente para uso do sistema e análise de indicadores de desempenho. Caberá à Contratada disponibilizar metodologia e ferramenta para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, passível de aprovação por parte da Contratante, que deverá contemplar no mínimo:

- Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva da Contratada, por Centros de Custos a serem definidos pela Contratante, e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser por esta solicitados;

-Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetivamente utilizarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva por Centro de Custos e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante;

-Despesas com serviços avulsos consolidadas mensalmente por Centro de Custos e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante e seu respectivo percentual em relação ao volume total;

-Ranking de despesas/maiores consumos por Centro de Custos, por veículo, demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante;

- Relatórios detalhados que informem, no mínimo, as peças e serviços referentes a cada veículo, o código da peça/acessório ou do serviço, quantidade de peças ou horas de serviço, número da ordem de serviço, data da aprovação do orçamento, totalização do número de veículos atendidos, totalização do número de peças/acessórios adquiridos, totalização de horas de serviço, valor despendido com aquisição de peças e acessórios, valor despendido com prestação de serviços, valor total despendido no mês de referência com aquisição de peças, acessórios e serviços;

-Serviços de coleta eletrônica das notas fiscais por parte da empresa contratada junto às oficinas, além do recolhimento físico das notas fiscais quando necessário. A entrega dessas notas fiscais pela Contratada à Contratante é condição necessária para o processamento da fatura e pagamento;

-A Contratada deverá disponibilizar uma unidade administrativa representada por um conjunto de recursos técnicos, que terá a responsabilidade de credenciar as oficinas, concessionárias e autopeças observando as exigências técnicas definidas pela Contratante e pela montadora dos veículos.

- Atender a todas as exigências contratuais firmadas e prestar informações necessárias à fiscalização contratual.

Por fim, comprovar o atendimento aos requisitos que serão exigidos no Edital, em cumprimento a etapa de habilitação e capacidade de execução das obrigações que serão previstas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Em estudo de levantamento de mercado, para fins de comparativo de soluções viáveis ao atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da SES/MA, levando-se em consideração a ampla abrangência geográfica do Estado do Maranhão, obteve-se como solução a contratação dos serviços de administração e gestão da frota, sendo o único modelo que detém o atributo de capilaridade exigida para rede de oficinas credenciadas. Conforme mencionado anteriormente, a contratação de diversos fornecedores, cidade a cidade, é de todo inviável devido aos esforços de gestão das dezenas de contratos que dali decorreriam, em particular em situação de severas restrições quanto ao número de servidores atuando na área de licitações e contratos para fazer face à efetiva gestão e acompanhamento dos contratos e todos os eventos neles envolvidos. Assim, em levantamento de mercado, considerando a solução adotada, verificou-se uma situação de ampla concorrência no segmento de serviços de administração da frota. Por se tratar de um serviço classificado como comum, considerando a farta utilização desta forma de contratação pela Administração Pública direta e indireta, mostra-se a forma mais segura, transparente, eficiente e legal de prover os serviços de gerenciamento de manutenção de veículos oficiais, dada a constatação da disponibilidade de empresas fornecedoras.

Os parâmetros de julgamento de propostas neste modelo de contratação são o desconto oferecido nos serviços executados e a taxa de administração/gerenciamento. Entretanto, as licitações tem demonstrado que a taxa de administração tende a não ser cobrada, de modo que a licitação não utilizará esse item na disputa. Tal modelo figura como padrão adotado em todas as Superintendências Estaduais do IBGE no país. Assim, para a garantir maior economia, deve-se utilizar como critério de julgamento na licitação o maior percentual de desconto. Ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço à vista cobrado nas peças ou serviços. Segue a seguir a lista de empresas e seus respectivos preços obtidos por meio consulta a contratos similares firmados por outras Superintendências Estaduais do IBGE:

FORNECEDOR	CNPJ	SES /IBGE	VIGÊNCIA DO CONTRATO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639 /0001-30	SES/BA	01/01/2025	0%	16,11%
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307 /0001-57	SES/AL	16/06/2024	0%	8,31%
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639 /0001-30	SES/RS	13/09/2024	0%	20,01%

Dessa forma, vislumbra-se uma licitação por pregão eletrônico, com critério de julgamento maior desconto, com disputa aberta.

6. Descrição da solução como um todo

Disponibilização de rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias para execução dos serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviço de chaveiros e os demais afetos à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com utilização de sistema de administração, gerenciamento e controle de pedidos, orçamentos, acompanhamento, realização e faturamento das demandas, conforme descrito abaixo:

MANUTENÇÃO: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA): sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: conjunto de atividades que visam tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou de fabricação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão relacionados abaixo de forma exemplificativa : Aquisição de peças, componentes e acessórios, inclusive pneus; Escapamento; Fornecimento de pneus, conforme especificações do fabricante do veículo, com as especificações do INMETRO ou órgão equivalente; Instalação de acessórios; Serviços de regulagem / reparo de embreagem, bombas; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador / gerador; Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento; Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa; Reposição do nível do óleo do motor; Revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante dos veículos, ou de acordo com solicitação do IBGE; Serviço de troca e/ou colocação de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e filtros em geral; Serviços de Borracharia (conserto, troca, reparo e rodízio em pneus); Serviços de funilaria e pintura; Serviços de lanternagem, estofaria, capotaria e pintura; Serviços de mecânica em geral; Serviços de motor e bico injetor; Serviços de refrigeração, incluindo a higienização e reposição de gás e troca de filtro; Serviços de retífica de motor; Serviços de socorro mecânico e elétrico; Serviços de suspensão, alinhamento, balanceamento, geometria; Serviços de tapeçaria; Serviços de vidraçaria; Serviços elétricos; Sistema de arrefecimento (radiadores, bomba d'água, mangotes); Sistema de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem e caixa de marcha; Sistema de direção; Sistema de freio; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de instrumentação de medições; Sistema de motores, escapamento e alimentação de combustível; Sistema elétrico; Sistema hidráulico e pneumático; Garantia para peças no prazo assegurado pelos respectivos fabricantes; Transporte por guincho. Frequência e periodicidade: De acordo com as necessidades e conforme determinações e recomendações de cada fabricante, bem como nos eventos imprevistos.

Ordem de execução: O sistema da empresa permitirá a apresentação de Ordens de Serviço (OS) que devem ser autorizadas pelos gestores de execução do IBGE. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo (Acórdão 1456/2014 – Plenário). Observância no faturamento dos serviços:

Em hipótese alguma poderá haver faturamento de peças/serviços que de fato não foram concluídos até a data de faturamento. A Contratada deverá realizar a instalação e implantação do sistema compreendendo:

- Cadastramento e registro da frota da Contratante;
- Cadastramento de todos os usuários do sistema e Fiscal do Contrato, com seus respectivos níveis de acesso;
- Cadastramento de todos os condutores da frota da Contratante;
- Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- Parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento dos usuários, Fiscal do Contrato e demais servidores indicados pelo Órgão Fiscal;
- Treinamento da Rede Credenciada.

No caso de aquisição de peça ou acessório original que não seja contemplado com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a Contratada deverá disponibilizar cotação de no mínimo 3 (três) preços. O preço máximo praticado para as peças e acessórios originais devem ser os constantes da Tabela Oficial de Preços da Montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido (ainda que obtido de forma online). Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão como parâmetro máximo a Tabela de Tempo Padrão de Reparo de acordo com a montadora e modelo do veículo e o valor a ser pago por hora de serviço (Homem/Hora). Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

Fazer constar dos orçamentos a relação das peças, acessórios e materiais a serem trocados/utilizados assim como seus respectivos códigos, bem como o tempo de serviço, seus respectivos custos, e prazos de garantia e Km constante do hodômetro. Quanto à garantia dos serviços realizados pelas oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada, deve-se observar os seguintes parâmetros: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados terão garantia de 90 dias, aplica-se também às peças fornecidas, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior; Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo;

Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA, por meio da oficina credenciada, deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrer, durante a vigência da garantia sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o

ressurgimento dos mesmos vícios, defeitos ou incorreções, que inicialmente ensejaram a realização da manutenção /reparo, sendo estes resultantes da execução ou de materiais empregados, e que resultem na paralisação do veículo (impossibilidade de se deslocar com segurança até a oficina), as despesas com Guincho/Socorro veicular deverão ser custeadas pela Contratada.

Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do Contrato.

As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada, deverão proceder à entrega das peças substituídas nas viaturas, caso solicitado pela administração, bem como o detalhamento dos serviços realizados. Em relação ao serviço de guincho veicular, o mesmo deverá ter cobertura em todo o estado do Maranhão, abrangendo todos os dias da semana e horários de uso dos veículos. A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico de emergência para solicitação do serviço de Guincho/Socorro veicular. A Contratada deverá capacitar os servidores e colaboradores indicados pelo Fiscal do Contrato para utilização do sistema, tanto na fase de implantação do sistema de gerenciamento e administração quanto ao longo do período do Contrato. A Contratada deverá prestar assessoria técnica permanente aos usuários da Contratante, devendo realizar visitas técnicas objetivando a capacitação permanente para uso do sistema e análise de indicadores de desempenho. Caberá à Contratada disponibilizar metodologia e ferramenta para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, passível de aprovação por parte da Contratante, que deverá contemplar no mínimo: Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva da Contratada, por Centros de Custos a serem definidos pela Contratante, e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser por esta solicitados; Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetivamente utilizarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva por Centro de Custos e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante; Despesas com serviços avulsos consolidadas mensalmente por Centro de Custos e demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante e seu respectivo percentual em relação ao volume total; Ranking de despesas/maiores consumos por Centro de Custos, por veículo, demais filtros disponíveis pelo sistema e outros que vierem a ser solicitados pela Contratante; Relatórios detalhados que informem, no mínimo, as peças e serviços referentes a cada veículo, o código da peça/acessório ou do serviço, quantidade de peças ou horas de serviço, número da ordem de serviço, data da aprovação do orçamento, totalização do número de veículos atendidos, totalização do número de peças/acessórios adquiridos, totalização de horas de serviço, valor despendido com aquisição de peças e acessórios, valor despendido com prestação de serviços, valor total despendido no mês de referência com aquisição de peças, acessórios e serviços. Serviço de coleta eletrônica das Notas Fiscais por parte da empresa contratada junto às oficinas, além do recolhimento físico das Notas Fiscais quando necessário. A entrega dessas Notas Fiscais, pela contratada à contratante, é condição necessária para o processamento da fatura e pagamento. A Contratada deverá disponibilizar uma unidade administrativa representada por um conjunto de recursos técnicos, que terá a responsabilidade de credenciar as oficinas, concessionárias e autopeças observando as exigências técnicas definidas pela Contratante e pela montadora dos veículos.

O faturamento dos serviços deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao das ordens de serviços consideradas concluídas, considerando a finalização com o ateste dos serviços prestados pela fiscalização do IBGE/MA. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para retificação de fatura, contado da data do pedido de ajuste requerido pela Contratante. Assim, a solução como um todo abrange a prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle, por meio de sistema informatizado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reboque por guincho e aquisição e instalação de peças, acessórios e componentes de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota oficial da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Valor	Elemento de despesa
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 400.000,00	33903925
2	PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 800.000,00	33903039

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200.000,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil) para as despesas de serviços automotivos, sendo que a divisão será; R\$ 400.000,00 para serviços e R\$ 800.000,00 para peças.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será feita com 1 (um) grupo, composto pelos 2 (dois) itens distintos: serviços e material , o que se justifica pela natureza distinta dos objetos. Alia-se a essa justificativa a necessidade de empenhos diferenciados, respeitando exigências contábeis da administração pública.

Em razão da impossibilidade de contratação de fornecedores diferentes, a configuração considerou que tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de materiais são indissociáveis do sistema de gerenciamento, o que viabiliza a execução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A futura contratação é praxe na Administração Pública, tendo em vista que instituições que possuem viaturas próprias comumente contratam empresa para gerenciamento e manutenção de frota, demonstrando-se a solução mais eficiente e eficaz para o atendimento da necessidade. A SES/MA já conta com contrato similar, o qual será substituído pela futura contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ainda não está prevista no PAC da SES/MA para o ano de 2023, em razão de estar fechado para inclusões, mas será incluída assim que possível.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em termos de legalidade e observância as normas de contratações públicas, a presente contratação terá por resultado evitar a utilização de suprimento de fundos e vínculos por dispensa de licitação, sendo a propositura da contratação por pregão eletrônico o indicativo de licitude, considerando a natureza dos serviços, a capilaridade da demanda, as especificidades do objeto, o valor estimado e atributos de padrão e controle desejados para auditoria da contratação.

Em termos de economicidade, sendo a escolha do fornecedor conduzida por rito licitatório de pregão eletrônico, assegurada a observância do princípio da ampla competitividade e equidade, busca-se com a instauração deste processo, com vista a ampla concorrência, obter redução do valor estimado com aplicação de descontos sobre os serviços/peças. Os aspectos de eficiência e eficácia estarão observados com a utilização de um sistema de gerenciamento em que a Contratada contará com oficinas que deverão atender a jurisdição do IBGE/MA, disponibilizando ferramentas do sistema para abertura de ordens de serviço, orçamentos prévios para análise de serviços e valores, plataforma para acompanhamento das demandas e faturamento conforme aprovação prévia pela gestão contratual.

Obtêm-se com a presente contratação melhor aproveitamento dos recursos humanos quanto ao comparativo de cenário com contratações a serem implementadas pontualmente para cada demanda dos veículos da frota, preventiva e corretiva, que resultariam em diversos processos a serem instruídos especificamente, demandando dedicação de servidores na área de contratações, gestão e fiscalização. Com a presente contratação serão centralizados nos papéis de gestor administrativo e fiscal do contrato a condução do vínculo, que com sistemas parametrizados repercutirão em um processo de decisão e de gestão mais objetivo, transparente e dinâmico.

13. Providências a serem Adotadas

As medidas a serem adotadas previamente a instauração do processo tratam do dimensionamento do objeto, com o quantitativo de veículos, serviços a serem atendidos, localidades que deverão contar com oficinas, valores referenciais para aceite as propostas, informação já constantes deste estudo.

As providências adotadas previamente à celebração do contrato, considerando a utilização do modelo de edital disponibilizado no site da Advocacia da Geral da União - AGU tratam dos requisitos de habilitação, necessária comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

Ainda, considera-se providência prévia, a designação de representante das partes para condução dos trâmites de formalização e implementação dos serviços. Haverá necessidade de capacitação dos servidores que atuaram na gestão do contrato e fiscalização operacional, adequação dos sistemas aos requisitos do instituto com a configuração de relatórios, prazos e especificidades, para atendimento a demanda do IBGE/MA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais ocasionados com a contratação estão relacionados ao descarte de materiais utilizados na manutenção dos serviços, utilização consciente de fontes de energia na realização dos serviços e logística reversa para peças veiculares. Pneus, acessórios, componentes, equipamentos, em suma, materiais para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota devem ser objeto de descarte adequado, sendo desejável a reutilização e reciclagem, adequado a utilização de materiais com procedência identificada para prática de logística reversa.

Sistemas e maquinários para manutenção da frota devem ter seu uso racionalizado mantendo desconectados quando não em uso.

Deve ser dada preferência a fontes de energia alternativas - solar, eólica, etc- mitigando impacto ambiental e sobrecarga em horários de intensa demanda.

Profissionalização e atualização de treinamentos dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, mantendo padrão de produtividade e sem sobrecarga de trabalho, primando pela eficiência com responsabilidade na segurança do trabalhador. Estas ações podem reduzir atuação com erros e retrabalho que conduzam ao descarte de materiais e gastos desnecessários de bens e recursos.

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 e em consonância com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU

- 4a edição AGO/2021, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

Observar as orientações do IBGE quanto à correta separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/1995, e do Decreto nº 10.936/2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Orientar e treinar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

A contratada é obrigada a descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às especificações determinadas pela ANVISA;

As empresas credenciadas pela licitante vencedora deverão seguir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01 /2010, especialmente em relação à destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos de sua atividade (tais como, óleos lubrificantes, pneus e peças).

Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços:

- a. 1. medidas para evitar o desperdício da água tratada;
- b. 1. controle de ruídos;
- c. 1. uso de EPI ;
- d. 1. orientar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambiental adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º a 9º da Resolução d o CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- e. 1. informar sobre os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, quanto a efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- f. 1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- g. 1. devem providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

No âmbito interno, o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2019-2023 tem como uns dos seus objetivos: "Promover a boa gestão de recursos e eficiência do gasto público, desde que atendidos os atributos de sustentabilidade,

reduzindo custos e combatendo desperdícios;" e "Promover a disposição e o tratamento adequado dos resíduos gerados pelo IBGE". Nesse aspecto, o contrato de manutenção de veículos visa justamente uma boa gestão dos recursos públicos, por meio de sistema de gerenciamento das manutenções, o qual deve possuir relatórios dos mais diversos níveis, a fim de possibilitar um melhor controle dos gastos por da administração. Quanto ao critério do tratamento adequado dos resíduos, foi mencionado acima, no item f, a necessidade de descarte adequado dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Através do resultado dos estudos desenvolvidos, a presente proposta de contratação demonstra-se viável sob a ótica da administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em harmonia com os estudos técnicos desenvolvidos, encaminhamos o presente para avaliação da gestão da SES /MA.

WALTER REIS LOPES JUNIOR

ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA



Assinou eletronicamente em 24/05/2024 às 14:40:01.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(Processo Administrativo nº 03621.000132/2024-06)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO
MARANHÃO, E

**A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE –
Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão**, com sede na Rua de Nazaré e Odylo, 49, Centro, na
cidade de São Luís /MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0014-64, neste ato representado pelo Superintende
Estadual do Maranhão, Sr. Marcelo Virgínio de Melo, portador da carteira de identidade nº 4293699 SSP/PE, inscrito
no CPF/MF sob o nº 024.296.624-18, nomeado pela Portaria nº 31, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no *DOU* de
09 de fevereiro de 2009, portador da matrícula funcional nº 1362667, doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*
....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*
..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração*
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03617.000250/2023-94 e em observância
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../*, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de administração, gerenciamento e controle informatizado para manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender os veículos oficiais da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	3565	Unidade	1		
2	Fornecimento de peças e acessórios, componentes diversos para veículos	473692	Unidade	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) diai xx/xx/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... ()*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **1** (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5. deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% ((cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de .0,07% (sete centésimos por cento) a 2% do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento)% a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento)% a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento)% a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento)% a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 11301/114608
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 33903919 e 33903039.
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

PROCESSO N.º 03621.000132/2024-06		CARIMBO OU N.º DO CNPJ	
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO			
CEP:	TEL:		
FAX:	E.MAIL:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		PERCENTUAL DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS VALORES ESTIMADOS (%)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	ITEM 01- Serviços de manutenção preventiva e corretiva		
	ITEM 02 - Fornecimento de peças e acessórios, componentes diversos para veículos		
Percentuais de desconto Item 01 - xxxx% Item 02 - xxxx% Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)			
Declaramos de inteira submissão às condições de fornecimento constantes do PREGÃO N.º / 2023 e que os descontos ofertados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto previsto no Edital			
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		Prazo de Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.	
Local e Data:		Condições de pagamento conforme Cláusula Quinta do Instrumento Contratual.	
Assinatura e Carimbo do Fornecedor			

Dados do representante da empresa, para fins de assinatura do instrumento contratual:

Nome:..... Est. Civil

Profissão:..... CPF:.....RG:

Unidade Gestora: 1174 - SES/MA / Data: 14/06/2024 / Tipo de Veículo: Próprios

Cód. Bem	Placa	UF	Renavam	Marca	Tipo	Ano	Cor	Idade	Km Atual	V. Depreciado	Setor	Combustível	Conservação	Valor
606444	PSZ-7635	MA	1133001588	CITROËN	AIR CROSS START 1.6	2018	BRANCO	6	67285	35.342,89	IMPERAT/MA	Gasolina	Regular	58.418,00
606445	PSZ-7331	MA	1133001235	CITROËN	AIR CROSS START 1.6	2018	BRANCO	6	64013	35.342,89	IMPERAT/MA	Gasolina	Regular	58.418,00
606446	PSZ-6153	MA	1133000727	CITROËN	AIR CROSS START 1.6	2018	BRANCO	6	47249	35.342,89	SES/MA-GPGA	Gasolina	Regular	58.418,00
606448	PSZ-7351	MA	1133002070	CITROËN	AIR CROSS START 1.6	2018	BRANCO	6	92176	35.342,89	P.DUTRA/MA	Gasolina	Regular	58.418,00
606447	PSZ-9742	MA	1132916388	CITROËN	AIR CROSS START 1.6	2018	BRANCO	6	63595	35.342,89	TIMON/MA	Gasolina	Péssimo	58.418,00
507092	NMZ-3273	MA	196642523	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	113220	3.939,35	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
529096	NNG-2857	MA	233545042	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	171478	4.822,20	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
529097	NNF-7576	MA	233547525	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	147194	4.822,20	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507091	NMZ-3717	MA	196639700	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	103102	3.884,55	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507088	NMZ-1401	MA	196685141	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	155882	3.884,55	VIANA/MA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507087	NMZ-1391	MA	196703751	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	161119	3.884,55	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507086	NMZ-2318	MA	196669812	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	118445	3.884,55	CHAPADI/MA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507081	NMZ-1371	MA	196671337	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	143763	3.884,55	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
507082	NMZ-4700	MA	196677254	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010	BRANCO	14	190964	3.884,55	I.MIRIM/MA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
532968	NWU-8733	MA	279981651	FIAT	UNO MILLE ECONOMY FL	2010	BRANCO	14	103698	5.491,95	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
532967	NWU-5344	MA	279985185	FIAT	UNO MILLE ECONOMY FL	2010	BRANCO	14	121827	5.533,62	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	26.790,00
311958	NHC-6864	MA	912665998	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	2007	BRANCO	17	117925	6.213,10	S.J.PAT/MA	Álcool ou Flex	Péssimo	14.283,00
311959	NHC-6946	MA	912678453	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	2007	BRANCO	17	183004	6.213,10	CHAPADI/MA	Álcool ou Flex	Péssimo	14.283,00
845362	PTV-6J12	MA	1238105219	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	58931	36.450,00	S.BERNA/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845352	PTV-6I67	MA	1238100632	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	38392	36.450,00	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845350	PTV-6I61	MA	1238099650	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	23543	36.450,00	P.DUTRA/MA	Álcool ou Flex	Regular	45.000,00
845368	PTV-7B62	MA	1238189595	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	58764	36.450,00	CHAPADI/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845369	PTV-7B79	MA	1238194408	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	35566	36.450,00	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Regular	45.000,00
845367	PTV-7B44	MA	1238184747	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	71819	36.450,00	S.J.PAT/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845364	PTV-6J19	MA	1238105723	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	61915	36.450,00	BARREIR/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845359	PTV-6I99	MA	1238104034	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	60126	36.450,00	VIANA/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845357	PTV-6I93	MA	1238103518	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	34370	36.450,00	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Regular	45.000,00
845351	PTV-6I63	MA	1238100217	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	62640	36.450,00	I.MIRIM/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845370	PTV-7H10	MA	1238390649	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	46819	36.450,00	S.INES/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845363	PTV-6J15	MA	1238105421	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	65890	36.450,00	CAXIAS/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845356	PTV-6I87	MA	1238103275	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	28629	36.450,00	PINHEIR/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845365	PTV-7A96	MA	1238178321	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	52389	36.450,00	PEDREIR/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845366	PTV-7B21	MA	1238180857	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	55006	36.450,00	IMPERAT/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845361	PTV-6J10	MA	1238104999	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	41599	36.450,00	G.NUNES/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845360	PTV-6J07	MA	1238104832	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	21967	36.450,00	TIMON/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845358	PTV-6I97	MA	1238103828	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	27712	36.450,00	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Regular	45.000,00
845355	PTV-6I84	MA	1238102589	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	33661	36.450,00	S.J.RIB/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845354	PTV-6I81	MA	1238102295	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	48811	36.450,00	BALSAS/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
845353	PTV-6I77	MA	1238101884	FORD	KA 1.0 SE - MT	2020	BRANCO	4	40255	36.450,00	BACABAL/MA	Álcool ou Flex	Bom	45.000,00
544885	PSB-4689	MA	1041707379	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	206090	49.927,15	CAXIAS/MA	Diesel	Regular	109.730,00
544882	PSB-6947	MA	1041704523	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	171866	49.927,15	SES/MA-GPGA	Diesel	Regular	109.730,00
544881	PSA-8G36	MA	1041703110	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	154955	49.927,15	BALSAS/MA	Diesel	Regular	109.730,00
544884	PSB-5172	MA	1041710353	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	215449	49.927,15	P.DUTRA/MA	Diesel	Regular	109.730,00
544883	PSA-8686	MA	1041709495	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	106532	49.927,15	BACABAL/MA	Diesel	Regular	109.730,00
544880	PSB-2313	MA	1041708634	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015	BRANCO	9	251048	49.927,15	S.J.PAT/MA	Diesel	Regular	109.730,00
21202377	ROK-0E05	MA	1300077686	MITSUBISHI	L200 TRITON	2022	BRANCO	2	22816	207.483,76	SES/MA-GPGA	Diesel	Bom	235.777,00
21202378	ROK-0E00	MA	1300079077	MITSUBISHI	L200 TRITON	2022	BRANCO	2	34683	207.483,76	IMPERAT/MA	Diesel	Bom	235.777,00

Unidade Gestora: 1174 - SES/MA / Data: 14/06/2024 / Tipo de Veículo: Próprios

Cód. Bem	Placa	UF	Renavam	Marca	Tipo	Ano	Cor	Idade	Km Atual	V. Depreciado	Setor	Combustível	Conservação	Valor
507386	NNA-2718	MA	202209067	MITSUBISHI	PAJERO TR4 FLEX 4X4	2011	BRANCO	13	134015	14.568,45	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	93.990,00
507388	NNB-2883	MA	209143878	MITSUBISHI	PAJERO TR4 FLEX 4X4	2011	BRANCO	13	154600	14.568,45	SES/MA-GPGA	Álcool ou Flex	Péssimo	93.990,00
608106	PSZ-7687	MA	1132712146	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	94726	46.343,00	G.NUNES/MA	Gasolina	Péssimo	76.600,00
608103	PSZ-4589	MA	1132658400	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	78320	46.343,00	I.MIRIM/MA	Gasolina	Regular	76.600,00
608102	PSZ-4579	MA	1132657463	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	86790	46.343,00	S.J.RIB/MA	Gasolina	Bom	76.600,00
608099	PSZ-0378	MA	1132658710	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	119477	46.343,00	VIANA/MA	Gasolina	Regular	76.600,00
609383	PTB-8792	MA	1141494555	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	117168	47.875,00	BARREIR/MA	Gasolina	Regular	76.600,00
609382	PTB-5440	MA	1141495314	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	98030	47.875,00	PINHEIR/MA	Gasolina	Regular	76.600,00
608100	PSZ-0568	MA	1132716141	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	119888	46.343,00	CHAPADI/MA	Gasolina	Regular	76.600,00
608108	PSZ-6965	MA	1132644442	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	72435	46.343,00	TIMON/MA	Gasolina	Péssimo	76.600,00
608104	PSZ-5613	MA	1132657943	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	84406	46.343,00	PEDREIR/MA	Gasolina	Bom	76.600,00
608107	PSZ-9352	MA	1132658940	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	52530	46.343,00	S.INES/MA	Gasolina	Péssimo	76.600,00
609384	PTB-8812	MA	1141495861	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	75685	47.875,00	S.INES/MA	Gasolina	Bom	76.600,00
608101	PSZ-1336	MA	1132714432	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	76274	46.343,00	S.BERNA/MA	Gasolina	Bom	76.600,00
608105	PSZ-5870	MA	1132715366	SUZUKI	JIMNY 4ALL 1.3 4x4 MT	2018	BRANCO	6	59558	46.343,00	G.NUNES/MA	Gasolina	Péssimo	76.600,00

Total de Veículos: 62



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VIRGINIO DE MELO, Superintendente Estadual Nível II, em 7 de Outubro de 2024, às 12:34:19, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5421881200988605559 e o código CRC 5960CA21.